



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2176 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

EMENTA: “Altera a Estrutura da Administração Direta do Município de Barra do Piraí e cria a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, órgão da administração direta do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política de habitação do Município, bem como:

I – formular, acompanhar, executar e avaliar a política habitacional do Município, bem como a política fundiária e de reforma agrária em todos os seus aspectos;

II – atualizar, conservar e manter o acervo municipal fundiário e cartográfico;

III – promover a regularização habitacional e fundiária aos ocupantes das terras públicas;

IV – elaborar, criar e executar projetos de assentamentos rurais com viabilização socioeconômica, envolvendo planos de desenvolvimento e sustentabilidade nas áreas de agropecuária, agroextrativista e agroflorestais;

V – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais nas áreas fundiárias e habitacionais, bem como outros benefícios, tais como aluguel social para munícipes residentes em área de risco;

VI – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das políticas fundiária e habitacional;

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VII – agenciar o cadastro fundiário, a desapropriação para fins de reforma agrária, a estruturação de projetos de reforma agrária e o desenvolvimento da política municipal de habitação;

VIII – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política municipal de regularização fundiária e habitacional;

IX – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas habitacionais;

X – articular, com outros órgãos, a Política Municipal de Habitação à Política de Desenvolvimento Urbano, bem como às demais políticas públicas do Município;

XI – atuar na promoção de programas de habitação popular em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, assim como com as organizações da sociedade civil;

XII – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XIII – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

XIV – proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A estrutura física da Secretaria, a qual se refere esta Lei, terá a seguinte constituição organizacional:

1 – Secretário Municipal de Habitação;

2 - Diretor de Programas e Projetos Habitacionais;

3 – Diretor de Planejamento e Acompanhamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

4 – Assessor Administrativo de Regularização Fundiária e Imobiliário;

5 – Assessor de Assuntos Sociais e Desenvolvimento Comunitário;

Parágrafo único – A estrutura constante do caput será definida em organograma próprio, por ato regulamentador, via Decreto, e para fins do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e respectivo impacto financeiro na folha de pagamento destina-se ao Secretário a simbologia de APM, aos Diretores, DAS 4 e aos Assessores, DAS 2.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei em prazo nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual e a abrir os créditos adicionais e especiais necessários na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2013.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 003/GP/2013
Projeto de Lei nº 050/2013
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br*